

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

# PORTARIA N° 136, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração acerca das medidas para a atenuação dos riscos decorrentes da doença causada pela COVID-19, no âmbito do CREA/PA.

#### O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO

**PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão. CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde (OMS), em relação à COVID-19, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do CREA-PA, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a portaria nº24/2022 do CREA-PA, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas para a redução do potencial de contágio de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte deste Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR as medidas para a atenuação dos riscos decorrentes da doença causada pela COVID-19, no âmbito do CREA/PA, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único - As medidas tratadas por esta Portaria podem ser revistas e alteradas a qualquer momento, através de ato do Presidente do CREA/PA.

- Art. 2º DEFINIR que os funcionários, estagiários e menores aprendizes que forem positivados para COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais pelo período determinado pelo médico em atestado, por motivo de saúde, na forma da legislação vigente;
- § 1º Os colaboradores, do mesmo setor, que tiverem contato efetivo com pessoa positivada, permanecerão trabalhando normalmente e, caso apresentem sintomas, deverão recorrer à consulta médica para que o profissional da saúde defina as providências quanto ao seu possível afastamento, emitindo atestado médico para o caso;
- § 2º Os funcionários, estagiários e menores aprendizes devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata e encaminhar protocolo à Gerência de Recursos Humanos GRH do CREA/PA, com o devido atestado médico.
- § 3º Aplica-se o disposto neste artigo também aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.
- Art. 3º RECOMENDAR a manutenção das medidas básicas de segurança como o uso de máscaras em ambientes fechados, e o uso de álcool 70% para a higienização das mãos, nas dependências



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

do Conselho, bem como a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os funcionários em seus postos de trabalho.

Art. 4º - Os casos omissos ou não abrangidos por esta portaria, deverão ser protocolados e enviados à Comissão nomeada para adoção de medidas atuais para enfrentamento à COVID-19, definida através da Decisão de Diretoria nº009/2022.

Art. 5º - Esta Portaria revoga a nº24/2022, bem como todos os dispositivos contrários, e entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Danillo Da Silva Linhares

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SISCREA Documento assinado eletronicamente por Danillo Da Silva Linhares em 29/06/2022 20:38:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6°, §1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.